

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA
DE BELÉM/PB

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

MARILENE DA SILVA FONSECA, brasileira, doméstica, solteira, portadora do CPF nº 254.799.298-10 e do RG nº 21080504 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Projetada 06, s/n, Distrito de Rua Nova, Belém/PB, CEP nº 58.255-000; e **JOSÉ SOARES DA FONSECA IRMÃO**, brasileiro, pedreiro, solteiro, portador do CPF nº 070.318.768-69 e do RG nº 21250547 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Ismael, 511, centro, Belém/PB, CEP nº 58.255-000; todos por seu procurador e advogado, com escritório profissional situado na Rua João Pessoa, 170, centro, Belém/PB, CEP nº 58.255-000, onde recebe intimações de todos os atos processuais decorrentes deste processo, vem à presença de V. Exa, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE
DANOS MATERIAIS E MORAIS**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ CNPJ Nº 09.248.608/0001-04, CÓDIGO SUSEP: - 03271 -



Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar – Centro, CEP: 20031-205 -Rio de Janeiro – RJ Telefone: 21 3861-4600 -Fax: 21 2240-9073, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE - DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com suporte na lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento.

II - DOS FATOS

Ocorre que no dia 29/04/2017 pelas 04:30, a filha dos promoventes de nome **ESTEFANIA DA SILVA FONSECA** sofreu acidente automobilístico, e como consequência teve MULTIPHAS LUXAÇÕES CERVICAIAS, vindo a falecer de forma imediata, no local do óbito, na via pública PB 085, no município de Pirpirituba/PB, conforme certidão de óbito.

Tal fato trouxe a perda do filho dos requerentes, e estes encontram-se na condição de beneficiários do Seguro Obrigatório - DPVAT, o que lhes asseguram o direito a uma indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com o constante da tabela baixada pela Medida Provisória nº 340/06.

Estando os requerentes acobertados pelo direito de serem indenizados com o seguro DPVAT através de uma seguradora, resolveu ajuizar a justiça porque ao ajuizar administrativamente, as seguradoras estas se esquivam do seu dever, com a morosidade ao analisar os documentos e os reiterados pedidos de documentos desnecessários e consequente a negativa do pleito ou o pagamento da indenização.



Tendo os autores apresentado pedido administrativo desde 23/10/2018, cópia anexa, entretanto, não recebeu nenhuma resposta a não ser cobranças de novos documentos, documentos estes que já foram inseridos na inicial, sem que tenha obtido nenhum êxito.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os requerentes estão amparados pela Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Preceitua o Art.5, da Lei nº 8.441/92 o seguinte:

Art 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ainda se referindo à Lei nº 8.441/92, o seu Art. 7º determina que o pagamento do DPVAT possa ser efetuado junto a qualquer uma das seguradoras que façam parte do consórcio das seguradoras, coordenadas pela FENASEG.

Continuamente, vejamos algumas decisões dos nossos Tribunais que se posicionam de maneira uníssona quanto à matéria de fato:

65002106 – APelação Cível – SEGURO OBRIGATÓRIO – CARÁTER SÓCIO -ASSISTENCIAL DA



LEI – PROVA DO FATO E DANOS – Para caracterização da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, basta provar os fatos e as consequências danosas, sem se cogitar da culpa de quem quer que seja. O seguro é marcado sócio-assistencial. (TJRO –AC 01.000486-6 –C. Civ. –Rel. Des. Sebastião T. Chaves –J. 07.08.2001). Relator: DES. ANTÔNIO DE PADUA LIMA MONTENEGRO. Ano: 002. Data Julgamento: 21/11/2002. Data Pub. no DJ: 23/11/2002. Natureza: APELAÇÃO CÍVEL. Órgão Julgador: 1ª CAMARA CIVEL. Origem: CAPITAL. (G.N)

Ementa: DPVAT. Seguro obrigatório, Acidente de transito. Vítima fatal. Valor pré-fixado. Premio. Correção monetária e juros legais a contar do sinistro. Incidência. Pagamento apenas do valor tabelado. Pedido de pagamento do resíduo. Possibilidade. Improcedência. Apelação Cível provida em parte. Sobre o valor pré-fixado da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve incidir correção monetária e juros legais a contar da data do sinistro, quando nasceu a obrigação da seguradora. Desse modo, se apenas é pago o valor tabelado, sem os acréscimos legais, impõe-se julgar procedente o pedido de pagamento do resíduo do seguro. 32109786-CIVIL-INDENIZAÇÃO-SEGURO OBRIGATÓRIO O DE VEÍCULO DPVAT- INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE NA PERÍCIA-PRELIMINAR AFASTADA-COMPETÊNCIA DO JEC-LAUDO DO IML-PROVA SUFICIENTE-1) não se conhece de preliminar de incompetência do jec quando a prova dos autos, calcada em perícia do iml, é suficiente ao convencimento do juízo, prescindindo de outra prova pericial mais complexa. 2) constatada, através de perícia do iml local, a invalidez permanente, que incapacitou definitivamente a vítima para o trabalho e subsistência sem ajuda de terceiros, a indenização há que ser pelo valor total previsto na alínea b, do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74. 3) Recurso conhecido, rejeitando-se a preliminar de incompetência e



mantendo, no mérito, íntegra a r. Sentença Recorrida. Conhecer e negar provimento ao recurso, por unanimidade. (TJDF-ACJ 20000110774307-2^a T.R.J.E.- Rel. Des. Benito Augusto Tiezi-DJU 08.02.2002-P.126)

IV - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, vem os Promoventes perante V. Ex.^a, requerer o recebimento da presente com os documentos que a instruem requerer PROCEDÊNCIA, para ao final, condenar a Requerida, ao pagamento da indenização correspondente a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referentes à indenização por acidente automobilístico, devendo condenar no valor máximo face às consequências do acidente, requerendo ainda o seguinte:

- a) Seja citada a Promovida, no endereço declinado na presente exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) Seja a Promovida, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor da condenação;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais;
- d) Com base da Súmula 54 do STJ, sejam os valores da condenação, devidamente atualizados, acrescidos de juros retroativos a data do sinistro (29/04/2017);
- e) Seja os valores devidamente acrescidos de juros e correção monetária, retroativos a data do sinistro;
- f) Requer por fim a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1060/50, por ser pobre na forma da Lei;



g) Informam os autores que não há interesse na realização de audiência de conciliação/mediação;

Dá-se o valor da causa em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Termos em que, pede DEFERIMENTO.

Belém, 03 de dezembro de 2018.

JOHNATHAN DE SOUZA RIBEIRO

OAB/PB 20.331

